



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 012/92

Autógrafo nº 056/92

Lei nº 2506, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

▪ Cria o Conselho Municipal de Transportes Coletivos e dá outras providências ▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, com a composição e as atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 2º- Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

- I- elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- II- manifestar-se sobre as reivindicações da comunidade quanto ao transporte urbano de passageiros;
- III- avaliar as ações ligadas ao trânsito e ao transporte público do Município;
- IV- responder às consultas que lhes forem formuladas pelo Prefeito, pelos órgãos da administração e pela sociedade;
- V- manifestar-se quanto à orientação normativa dos assuntos de trânsito e transporte;
- VI- definir o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local;
- VII- definir formas alternativas de captação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2506/92)

(P.L. nº 012/92- Aut. nº 056/92)

.02

- recursos para a expansão das atividades de transporte do Município;
- VIII- fiscalizar e disciplinar a utilização de terminais rodoviários e rodoviárias;
- IX- participar da elaboração do Plano Diretor Municipal;
- X- fiscalizar as condições do transporte dos trabalhadores urbanos e rurais;
- XI- estudar, pesquisar e planejar o sistema de transporte coletivo municipal;
- XII- manter um serviço adequado de informação ao público, desenvolvendo mecanismos que possam ampliar a participação do usuário nas decisões relativas ao transporte;
- XIII- propor ações para uma política de transporte consequente e democrática a fim de diminuir os custos do serviço e aumentar o conforto e a confiabilidade do sistema.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Transportes Coletivos, com funções normativas e deliberativas, será integrado pelos seguintes membros, sendo um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I- As bancadas partidárias de Vereadores da Câmara Municipal, até o limite máximo de quatro;
- II- Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal;
- III- Associação de Moradores;
- IV- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros;
- V- Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros;
- VI- Grêmios estudantis das escolas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2506/92)

(P.L. nº 012/92- Aut. nº 056/92)

.03

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Cada conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, por proposta do órgão ou entidade que representa.

§ 3º- O Conselho Municipal de Transportes Coletivos deliberará com a maioria de seus membros, cabendo ao presidente os votos de quantidade e qualidade.

§ 4º- O Conselho Municipal de Transportes Coletivos reunir-se-á: ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Artigo 4º- Servidores públicos municipais com capacitação técnica relativa as questões de trânsito e transporte poderão ser colocados à disposição do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, quando por este solicitados, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções.

Artigo 5º- O exercício do membro do Conselho Municipal de Transportes Coletivos é considerado de relevante serviço prestado ao Município, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Artigo 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2506/92)

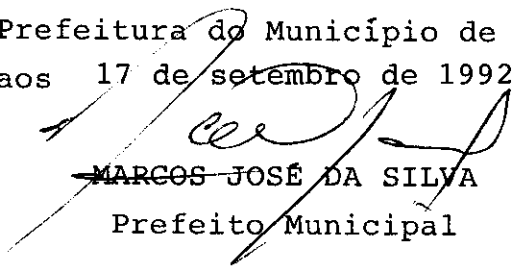
(P.L. nº 012/92- Aut. nº 056/92)

.04

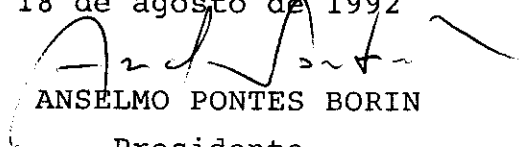
Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

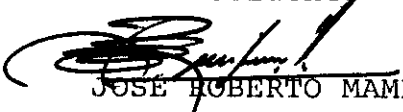
Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a partir da data de designação dos membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, a Lei Municipal nº 2.105, de 04 de janeiro de 1988.


Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de setembro de 1992.


~~MARCOS JOSÉ DA SILVA~~
Prefeito Municipal

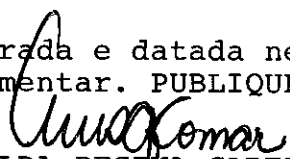
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de agosto de 1992


ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

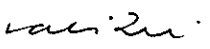

JOSÉ ROBERTO MAMPRIIN
1º Secretário


MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente